

1/2

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº 48/61...

Assunto DOAÇÃO DE TERRENO P/ CONSTRUÇÃO DA SEDE E DEPOSITOS DA
COOPERATIVA DE CAFECULTORES DA ZONA BRAGANTINA.....

Distribuído à Comissão JUSTIÇA - FINANÇAS E AGRICULTURA.....

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações. *Publicado em 24 de janeiro de 1962*

Secretaria da Câmara Municipal, em 14/8/961.....



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 11 de agosto de 1961.

GABINETE DO PREFEITO

N.º 196/61.


Exmo. Sr.
Vereador Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o in-
cluso projeto de lei, em duas vias, que versa sôbre autoriza-
ção para a Prefeitura doar à Cooperativa dos Cafeicultores -
da Zona Bragantina uma área de terreno, para nela ser const-
truída a sua sede e demais instalações, de conformidade com
a planta anexa.

A referida Cooperativa, que congrega cafeiculto-
res de todos os municípios desta zona, embora visando o in-
teresse de seus cooperados, está trabalhando pelo engrande-
cimento de nossa pátria, uma vez que se esforça na melhoria
do nosso principal produto de exportação, motivo por que con-
sidero justo seja amprada por esta Municipalidade, com a e-
fetivação da doação pretendida no projeto de lei em tela.

Sem outro motivo, prevaleço-me da oportunidade pa-
reiterar a V. Excia e aos demais senhores Vereadores, os pro-
testos de minha elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosas Saudações


Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

TERRENO A SER DOADO A COOPERATIVA DE
CAFEICULTORES DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA
CONSTRUÇÃO DE SEDE, INSTALAÇÕES E DEPOSITO.

ESCALA 1:500

AREA 3025 M²

Handwritten signature

D.E.R.

R. PROJETADA

69.00

5100

5200

PREFEITURA MUNICIPAL

50.00

ESTRADA DE VARGEM

Dispõe sôbre doação de terreno para construção da sede e depósitos da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar uma área de 3.025 metros quadrados de terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, à Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, situada a margem da Estrada de Vargem, com as seguintes dimensões e conformações:

"Uma área de terreno situada na Estrada de Vargem, confrontando com a referida Estrada, onde mede 50 m. (cinquenta metros); nos fundos com o loteamento denominado "Vila Jardim Recreio Bragantino", onde mede 51 m. (cinquenta e um metros); de um lado, onde mede 69 m. (sessenta e nove metros), com uma rua projetada e de outro lado, onde mede 52 m. (cinquenta e dois metros), com terreno pertencente a Prefeitura Municipal".

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo destina-se à construção da sede, depósito e demais instalações da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, a qual fica obrigada a construir prédios num mínimo de 30% (trinta por cento) da área doada.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e deverá estar finalizada no máximo em 30 (trinta) meses, a contar da data desta lei.

Artigo 3º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei ou dar destinação diferente ao fim expresso no artigo 1º e seu parágrafo, todo o patrimônio doado e o que nelê se contenha, reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Agricultura
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11 / 8 / 1961

Presidente da Câmara Municipal

Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*No vereador Mario Puro para relatar
18/9/61
JMM/ord - presidente*

Na qualidade de relator entendo que o presente projeto não encontra na Lei amparo suficiente.

Existiria amparo na Lei si fosse a Cooperativa a única firma no Município que tratasse do benefício : Beneficiar : Tradução é padronização do café.

No entanto já existem outras firmas com iguel finalidade.

Poder-se-ia invocar que a comercialização é diferente. No entanto , é isso quanto incerto , que seria uma discriminação odiosa , pois enquanto outros têm que com seus esforços e trabalho , construir patrimônio proprio para realizarem um trabalho , a Cooperativa que já goza de inumeras beneficiois e vantagens na sua parte comercial , teria ainda recebido para construir seu patrimônio proprio um terreno pertencente ao proprio município.

Entendemos que como organização comercial que realmente é , éla deve e pode subsistir com seus propios recursos.

Este é o meu pensamento , não querendo com isso alterar o bom andamento da mesma por enquanto , eu e meu pai somos Cooperados.

Caetano Puro
30-9-61

*Quanto à legalidade, nada obsta a aprovação do projeto.
No mérito, aguardaremos a discussão em plenário para expendarmos o n/ ponto de vista.
Em 4/11/61
JMM/ord - pres.*

*Alcides Junqueira
JMM/ord 10-11-61*

Quanto ao aspecto legal, nada
a dizer. Quanto ao merito, darei
meu parecer em plenaria. Lembrando
a atitude voluta do vereador. Mais penso
que como esperada da firma beneficentia.
ria, se aprovado este projeto, em seu
parcer, opinou pela rejeição do mesmo,
colocando o interesse publico, o respeito
do patrimonio municipal, acima de
interesses privados.

Em 19/11/67

[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

5
17

Jo indrre vereador Tenente Celso
de Fioe, pp. relatar
11-11-61. D. At. - Presidente
~~D. At. - Presidente~~

Exm.º Sr. Vereador Antonio Celidonio Ruether,
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

A finalidade da Cooperativa de Cafeicul-
tores da Zona Lagantina é de padronização e
comercialização do café, sem finalidade de
lucro propriamente dito, isto é o lucro será rever-
tido ao produtor, que recebendo mais poderá pagar
mais aos seus trabalhadores. Tanto prova isto que
os poderes públicos incentivam a fundação das coo-
perativas e esta Câmara Municipal é um poder
público que deve acompanhar o Governo Estadual
ou da Republica neste sentido.

A Cooperativa de cafeicultores de Bragança
Paulista, ^{entregou} ~~recebeu~~ a preços de importação com prazo
para pagamento até de 120 dias, aos seus cooperados,
no presente exercício, 222.500 toneladas de adubo,
~~cooperativa está economizando~~ assim os coopera-
dos em média Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados),
por tonelada.

Louge ~~da cooperativa de cafeicultores~~
~~ser uma entidade que atrapalha o comer-~~
cio local ~~pois~~ o lucro que os cooperados
~~terão~~ com os seus cafés entregues na

cooperativa ^{sem} ~~seus~~ gostos neste município
e ~~foz~~ ^{distribuição} ~~ao~~ ^{melhores} ~~trabalhados~~ ^{reparações} ~~rural~~. ~~Atualmente~~
Atualmente a única maneira do lavador ^{pe-}
gor melhor ao seu trabalho rural é fazer
reverter o lucro ^{total} ao produto, por intermédio
dos entidades cooperativistas, eliminando de vez
o ^{intermediário} comércio do café do interior, vende
os seus cafés para o Comércio de Santos e este
~~vende~~ ~~vende~~ para os países estrangeiros. No es-
trangeiro, o café é revendido para o torcedor,
também do exterior. A finalidade da coopera-
tiva é fazer o que faz o Comércio de Santos,
padronizando todos os cafés que entram na coo-
perativa e comercializar ^{este} ~~este~~ ^{produto} padronizado
diretamente ao torcedor do estrangeiro, elimi-
nando, assim, três intermediários que são:
O comércio do interior; o comércio de Santos
e o comércio do estrangeiro, pois a coopera-
tiva vende diretamente ao torcedor ~~estran-~~
~~gero~~ no exterior.

Assim sendo não resta dúvida
a finalidade, estruturista, da cooperativa
dos cafeicultores da zona bragantina,
sendo ^{ainda,} inequivocamente, um probou-
ramento da propriedade agrícola.
A doação do terreno para constru-
ção da sede é medida que se impõe
assim como doar-se-ia terrenos etc.
para indústrias particulares que se quisesse
instalar no município, ^{com} ~~até~~ ^{exemplos} ~~até~~
tanto de importação por longos anos.

~~Assim sendo não resta dúvida~~
~~sendo inequivocamente~~
~~um probouramento~~
~~da propriedade agrícola~~
~~A doação do terreno~~
~~para construção da sede~~
~~é medida que se impõe~~
~~assim como doar-se-ia~~
~~terrenos etc para~~
~~indústrias particulares~~
~~que se quisesse~~
~~instalar no município~~
~~tanto de importação~~
~~por longos anos~~



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Finanças e Recursos
Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Outra entidade com igual finalidade na região bragantina isto é cooperativa dos cafeicultores não existe. O que existe são firmas particulares sem a finalidade da cooperativa como já expomos em linhas acima. Este é o nosso parecer S.M.J.

Sala dos Senhores 17/XI/96/

~~Relator~~

Relator da C. F. O.

Comissão de Finanças, etc, etc

Vendo reunidos Fioe se girou claramente as finalidades da Cooperativa dos Cafeicultores. É, como disse, uma entidade que merece o respeito de toda gama do apoio dos poderes públicos. Devemos nos lembrar de que todos os produtos agrícolas do Brasil já são gravados, isto é, os seus preços se custo de produzir ultrapassam os de venda nos mercados internacionais. Nessa categoria, felizmente, ainda não se enquadraram dois dos nossos produtos, o cacau e o café. razão porque os governos Federal e Estaduais, estão incrementando a fundação de Cooperativas de Café, isentando-as de certos impostos e taxas, financiando-as abundantemente e a longo prazo por a aquisição de maquinários, as mais modernas e eficientes, a fim de possibilitar a remessa aos mercados consumidores de um café perfeitamente padronizado

capaz de concorrer em paridade de preço e qualidade nos mercados internacionais.

Como sabemos, os produtos gravosos, tais como açúcar, algodão, carne, etc. somente podem ser exportados a custa de um subsídio dado pelo governo e proveniente de outros produtos exportáveis e não gravosos. Por consequente, o cacau e o café tornam-se grandemente sobrecarregados para cobrir o déficit da quota exportável dos produtos gravosos.

A persistir essa situação de dificuldade de produção e comercialização do café, por medidas urgentes de auxílio e amparo ~~da~~ cafeeicultura, ela fatalmente estará fadada ao perecimento, trazendo, como consequência, a impossibilidade de exportação dos demais produtos gravosos, acarretando sérios distúrbios na nossa balança econômica externa e interna.

Mas se trata, como se vê, de favores especiais concedidos a um grupo privilegiado de aquilhões; mas se trata também de se promover uma discriminação odiosa como salientou o nobre vereador Mário Duro, talvez por não se haver aprofundado suficientemente no estudo da questão.

Pelo contrário, trata-se de uma ajuda necessária e vital para a sobrevivência de nossa cafeeicultura, que constitui alicerce básico sobre o qual se apoia a economia brasileira.

Em simples análise, a eliminação que irá acarretar dos intermediários fazendo com que os produtos agrícolas padronizados sejam entregues ao consumidor a preços mais acessíveis, é conduta suficiente para se impor a aprovação da presente proposta.

Trata-se de um amparo necessário, sem restrições à rubrica que.

Dispõe sobre doação de terreno para construção da sede e depósitos da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar uma área de 3.025 metros quadrados de terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, à Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, situada a margem da Estrada de Vargem, com as seguintes dimensões e confrontações:

"Uma área de terreno situada na Estrada de Vargem, confrontando com a referida Estrada, onde mede 50 m. (Cinquenta metros) nos fundos com o loteamento denominado "Vila Jardim Recreio Bragantino", onde mede 51 m. (cinquenta e um metros); de um lado, onde mede 69 m. (sessenta e nove metros), com uma rua projetada e de outro lado, onde mede 52 m. (cinquenta e dois metros), com terreno pertencente a Prefeitura Municipal".

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo destina-se à construção da sede, depósitos e demais instalações da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, a qual fica obrigada a construir prédios num mínimo de 30% (trinta por cento) da área doada.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e deverá estar finalizada no máximo em 30 (trinta) meses, a contar da data desta lei.

Artigo 3º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei ou dar destinação diferente ao fim expresso no artigo 1º e seu parágrafo, todo o patrimônio doado e o que dele se contenha reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ângelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS E AGRICULTURA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/8/61

a) Julio Vilchez - Presidente da Câmara

8
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vereador Mario Russo para relatar.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente - 18/8/61

Na qualidade de relator entendo que o presente projeto não encontra na Lei amparo suficiente.

Existiria amparo na Lei si fosse a Cooperativo a única firma no Município que tratasse do benefício: Beneficiar: Tradução é padronização do café. No entanto já existem outras firmas com igual finalidade. Poder-se-ia invocar que a comercialização é diferente.

No entanto, é isso quanto incerto, que seria uma discriminação odioso, pois enquanto outros têm que com seus esforços e trabalho, construir patrimonio proprio para realizarem um trabalho, a Cooperativa que já goza de inumeros benefícios e vantagens na sua parte comercial, teria ainda recebido para construir seu patrimonio proprio um terreno pertencente ao proprio município.

Entendemos que como organização comercial que realmente é ela deve e pode subsistir com seus propios recursos.

Este é o meu pensamento, não querendo com isso alterar o bom andamento da mesma por enquanto, eu e meu pai somos Cooperados.

a) Mario Russo - 30/9/61

Quanto à legalidade, nada obsta a aprovação do projeto.

No merito, aguardaremos a discussão em plenário para expendermos o nosso ponto de vista.

Em 4/11/61

aa) Arnaldo Martin Nardy - Presidente

Adhemar Magrini Liza

José Sergio Conti

Quanto ao aspecto legal, nada a opor. Quanto ao merito, daremos nosso parecer em plenário. Louve-se a atitude nobre do vereador Mario Russo que como cooperado da firma beneficiária, se aprovado este projeto, em seu parecer, opinou pela rejeição do mesmo, colocando o interess e público, o resguardado patrimonio municipal, acima de interesses privados.

a) Arthur de Prospero - Em 10/11/61

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao nobre vereador Tenente Celso de Fiore para relatar.

a) Antônio Celidônio Ruelle - Presidente - 11/11/61

Exelentísimos senhoras vereador Antônio Celidônio Ruelle, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

A finalidade da Cooperativa de Cafeicultores da Zona

9

Bragantina é de padronização e comercialização do café, sem finalidade de lucro propriamente dito, esta é, o lucro será revertido ao produtor que recebendo mais poderá pagar mais aos seus trabalhadores. Tan-prova isto é que os poderes públicos encentivam a fundação das cooperativas e esta Câmara Municipal é um poder público que deve acompanhar o Governo Estadual ou da Republica nesse sentido.

A Cooperativa de Cafeicultores de Bragança Paulista entregou a preços de importação com prazo para pagamento até de 120 dias, aos seus cooperados no presente exercício, 222.550 toneladas de adubos, economizando assim os cooperados em média Cr\$3.000,00 (Tres mil cruzeiros) por tonelada.

O lucro que os 75 cooperados terão com os seus cafés entregues na cooperativa serão gastos neste município e distribuirão melhores remunerações aos seus trabalhadores rural. Atualmente a única maneira do lavrador pagar melhor ao seu trabalhador rural, é fazer reverter o lucro total ao produtor por intermédio das entidades cooperativistas, eliminando de vez o intermediário. O comercio do café do interior vende os seus cafés para o comercio de Santos e êste para os paizes estrangeiros. No estrangeiro o café é revendido para o fornecedor também do exterior. A finalidade da cooperativa é fazer o que faz o comercio de Santos, padronizando todos os cafés que entram na cooperativa e comercializar o produto padronizado diretamente ao torrador do estrangeiro, eliminando assim três atravessadores que são: o comercio do interior, o comercio de Santos e o comercio do estrangeiro, pois a cooperativa vende diretamente ao torrador no exterior.

Assim sendo não resta duvida as finalidade, astruisticas da cooperativa dos cafeicultores da zona bragantina, sendo ainda inequivocamente, um prolongamento da propriedade agrícola. A Doação do terreno para construção da séde é medida que se impõe assim como dar-se-ia terreno até para industrias particulares que se quisesse instalar-se no município com exeção de imposto por longos anos. Outra entidade com igual finalidade na região bragantina isto é cooperativa das cafeicultores ano existe. O que existe são firmas particulares sem a finalidade da cooperativa como já espomos em linhas acima.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Sala das Sessões, 17/11/61

a) Celso de Fiore - Relator da C.D. O.

Comissão de Finanças etc. etc.

O nobre vereador Fiore explicou claramente as finalidades da Cooperativa dos Cafeicultores. É como disse uma entidade que merece e necessita de toda gama de apôio dos poderes públicos. Devemos nos lembrar de que todos os produtos agrícolas do Brasil já são gravosos, isto é, os seuspreços de custo de produção ultrapassam os de venda ~~nos~~ nos mercados internacionais. Nessa categoria felizmente, ainda, não se enquadram dois dos nossos produtos, o cacau e o café, razão por que os Governos Federal e Estaduais estão incrementando a fundação

110
h

de Cooperativas de Café, isentando-as de certos impostos e taxas, financiando-as abundantemente e a longo prazo para a aquisição de máquinas, as mais modernas e eficientes a fim de possibilitar a remessa aos mercados consumidores de um café perfeitamente padronizado, capaz de concorrer em paridade preço e qualidade nos mercados internacionais.

Como sabemos, os produtos gravosos, tais como açúcar, algodão carne, etc. somente podem ser exportados a custa de um subsídio dado pelo governo e provenientes de outros produtos exportáveis e não gravosos. Por conseguinte, o cacau e o café tornam-se grandemente sobrecarregados para cobrir o deficit da quota exportavel dos produtos gravosos.

A perdurar essa situação de dificuldade de produção e comercialização do café, sem medidas urgentes de auxílio e amparo à cafeicultura, éla fatalmente estará fadada ao perecimento, trazendo, como consequência a impossibilidade de exportação dos demais produtos gravosos, acarretando sérios disturbios na nossa balança econômica externa e interna. Não se trata, como se vê, de favores especiais concedidos a um grupo privilegiado de agricultores; não se trata também de se promover uma discriminação odiosa como salientou o nobre vereador Mario Russo, talvez por não se haver aprofundado suficientemente no estudo da questão. Pelo contrário, trata-se de uma ajuda necessária e vital para a sobrevivência de nossa cafeicultura, que constitui alicerce básico sobre o qual se apoia a economia brasileira.

Em simples análise, a eliminação que irá acarretar dos intermediários fazendo com que os produtos agrícolas padronizados sejam entregues ao consumo a preços mais acessíveis, é condição suficiente para se impor a aprovação da presente proposição. Trata-se de um amparo necessário, sem restrições à rubiácea que concorre com mais de 50% da totalidade de nossas exprotações, merecendo, portanto, o apôio dos órgãos oficiais.

Finalmente, estaremos, nós, municipalistas, de Bragança Paulista, dando exemplo a outros municípios em assanto que interessa vivamente a economia nacional.

Sala das Sessões, 4/11/61

a) Antônio Celidônio Ruelle - Membro e Presidente

De acôrdo: 5/12/61

a) José Sergio Conti - Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Nomeio Presidente "ad hoc" da Comissão de Agricultura o nobre vereador Celso de Fiore.

Bragança Paulista, 18/1/62

a) Nabi Abi Chedid

Comissão de Agricultura, etc. etc.

Estando o Governo Federal e Estadual incrementando a fundação de cooperativas de café, isentando para isso de impostos e taxas, além de até mesmo concederem financiamento para a compra de maquinárias etc., justo seria também a municipalidade cooperar com êsse empreendimento, doando uma área de terreno de 3.025 m2 pertencente ao patrimônio municipal, conforme especificações do artigo 1º de projeto de Lei em foco. Ademais, será mais uma organização que virá a funcionar no nosso município. Queremos crêr que outras municípios vizinhos doariam além do terreno mais alguma coisa para possuir a referida cooperativa que além de emgrandecer Bragança Paulista virá ainda dar trabalho para muito operário e moças, evitando assim que nossos filhos procurem outros centros para ganhar o ~~prá~~ pão de cada dia, como vem acontecendo a miude.

Assim, somos de opinião que o presente projeto de Lei de autoria do sr. Chefe do Executivo não só merece a nossa aprovação assim como o nosso aplauso, sem mais delongas.

Quanto às vantagens para os agricultores cafeeiros que advirão, com o funcionamento da cooperativa, já tivemos oportunidade de demonstrar quando do nosso parecer na Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, 19/1/62

a) Celso de Fiore - Presidente "ad hoc" e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

12

~~Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio~~

Bragança Paulista, de França de 195.....

Parecer N.

concorre com mais de 50% (50 cento) da totalidade de novas exportações, mercendo, portanto, o apoio dos órgãos oficiais.

Finalmente, estaremos, nós, munici-
cipalistas de Bragança Paulista, dando
exemplo a outros municípios em assunto
que interessa vivamente a economia
nacional.

Salada, Lissa, 4-11-61

Munho e
Presidente
De acido = 5-12-961 Fscuti - Membro

~~Da os governos Federal e Estadual
estão incrementando a queda de exportações
nacionais de café, como bem se~~



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

13
17

Conselho Presidente "ad hoc" da
Comissão de Agricultura, o nobre
vereador Celso de Fiore.

Bragança, Pt., 18/1/62

Comissão de Agricultura etc. etc.

Estando o Governo Federal e Estadual
incrementando a fundação de cooperativas
de café, isentando para isso de impostos
e taxas, além de, até mesmo concederem
financiamento para compra de maquina-
ri~~as~~, justo seria também a municipalidade
cooperar com esse empreendimento,
doando uma área de terrenos de 3.025^{mt²}
pertencente ao patrimônio Municipal, conforme
especifica o item Artigo 1º de projeto de
Lei em foco.

Ademais, será mais uma organi-
zação que virá a funcionar no nosso
Município. Queremos crer que outros
municípios, vizinhos, doariam além do
terreno mais alguma coisa para possuir
a referida cooperativa, que além de en-
grandecer Bragança Paulista, virá ainda
dar ^{trabalho} para a população.

raários ^{meças,} evitando assim que nossos
filhos procurem outros centros para
ganhar o pão de cada dia, como vem
acontecendo a miúdo.
Assim, somos de opinião
que o presente projeto de Lei de au-
tuação do Sm. Chefe do executivo
não só merece a nossa aprova-
ção assim como o nosso
aplauzo, sem mais delongas.

~~Presidente do Conselho~~
~~Relatório~~
~~Presidente ad hoc~~

Quanto a vantagens para
os agricultores ^{catéguas que advirão, como} ~~fa~~ ^{o melhoramento da cooperativa} ~~temos~~
tunidade de demonstrar quando
do vosso parecer na Comissão
de Finanças e Orçamentos.
Saludos, 19-1-62

Presidente ad hoc e Relato

47/61

Dispõe sobre doação de terreno para construção da sede e depósitos da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar uma área de 3.025 metros quadrados de terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, à Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, situada a margem da Estrada de Vargem, com as seguintes dimensões e confrontações:

"Uma área de terreno situada na Estrada de Vargem, confrontando com a referida Estrada, onde mede 50 m. (Cinquenta metros) nos fundos com o loteamento denominado "Vila Jardim Recreio Bragantino", onde mede 51 m. (cinquenta e um metros); de um lado, onde mede 69 m. (sessenta e nove metros), com uma rua projetada e de outro lado, onde mede 52 m. (cinquenta e dois metros), com terreno pertencente a Prefeitura Municipal".

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo destina-se à construção da sede, depósitos e demais instalações da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, a qual fica obrigada a construir prédios num mínimo de 30% (trinta por cento) da área doada.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e deverá estar finalizada no máximo em 30 (trinta) meses, a contar da data desta lei.

Artigo 3º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei ou dar destinação diferente ao fim expresso no artigo 1º e seu parágrafo, todo o patrimônio doado e o nele se contenha reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ângelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS E AGRICULTURA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/8/61

a) Julio Vilchez - Presidente da Câmara

JF
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vereador Mario Russo para relatar.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente - 18/8/61

Na qualidade de relator entendo que o presente projeto não encontra na Lei amparo suficiente.

Existiria amparo na Lei si fosse a Cooperativo a única firma no Município que tratasse do benefício: Beneficiar: Tradução é padronização do café. No entanto já existem outras firmas com igual finalidade. Poder-se-ia invocar que a comercialização é diferente.

No entanto, é isso quanto incerto, que seria uma discriminação odioso, pois enquanto outros têm que com seus esforços e trabalho, construir patrimonio proprio para realizarem um trabalho, a Cooperativa que já goza de inumeros benefícios e vantagens na sua parte comercial, teria ainda recebido para construir seu patrimonio proprio um terreno pertencente ao proprio município.

Entendemos que como organização comercial que realmente é ela deve e pode subsistir com seus proprios recursos.

Este é o meu pensamento, não querendo com isso alterar o bom andamento da mesma por enquanto, eu e meu pai somos Cooperados.

a) Mario Russo - 30/9/61

Quanto à legalidade, nada obsta a aprovação do projeto.

No merito, aguardaremos a discussão em plenário para expendermos o nosso ponto de vista.

Em 4/11/61

aa) Arnaldo Martin Nardy - Presidente

Adhemar Magrini Liza

José Sergio Conti

Quanto ao aspecto legal, nada a opor. Quanto ao merito, daremos nosso parecer em plenário. Louve-se a atitude nobre do vereador Mario Russo que como cooperado da firma beneficiária, se aprovado este projeto, em seu parecer, opinou pela rejeição do mesmo, colocando o interess e público, o resguardado patrimonio municipal, acima de interesses privados.

a) Arthur de Prospero - Em 10/11/61

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao nobre vereador Tenente Celso de Fiore para relatar.

a) Antônio Celidônio Ruelle - Presidente - 11/11/61

Exelentíssimos senhoras vereador Antônio Celidônio Ruelle, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

A finalidade da Cooperativa de Cafeicultores da Zona

16

Bragantina é de padronização e comercialização do café, sem finalidade de lucro propriamente dito, esta é, o lucro será revertido ao produtor que recebendo mais poderá pagar mais aos seus trabalhadores. Tanprova isto é que os poderes públicos encencivam a fundação das cooperativas e esta Câmara Municipal é um poder público que deve acompanhar o Governo Estadual ou da Republica nesse sentido.

A Cooperativa de Cafeicultores de Bragança Paulista entregou a preços de importação com prazo para pagamento até de 120 dias, aos seus cooperados no presente exercício, 222.550 toneladas de adubos, economizando assim os cooperados em média Cr\$3.000,00 (Tres mil cruzeiros) por tonelada.

O lucro que os 75 cooperados terão com os seus cafés entregues na cooperativa serão gastos neste município e distribuirão melhores remunerações aos seus trabalhadores rural. Atualmente a única maneira do lavrador pagar melhor ao seu trabalhador rural, é fazer reverter o lucro total ao produtor por intermédio das entidades cooperativistas, eliminando de vez o intermediário. O comercio do café do interior vende os seus cafés para o comercio de Santos e este para os paizes estrangeiros. No estrangeiro o café é revendido para o fornecedor também do exterior. A finalidade da cooperativa é fazer o que faz o comercio de Santos, padronizando todos os cafés que entram na cooperativa e comercializar o produto padronizado diretamente ao torrador do estrangeiro, eliminando assim três atravessadores que são: o comércio do interior, o comercio de Santos e o comercio do estrangeiro, pois a cooperativa vende diretamente ao torrador no exterior.

Assim sendo não resta duvida as finalidades, astruisticas da cooperativa dos cafeicultores da zona bragantina, sendo ainda inequivocamente, um prolongamento da propriedade agrícola. A Doação do terreno para construção da sede é medida que se impõe assim como dar-se-ia terreno até para industrias particulares que se quisesse instalar-se no município com exeção de imposto por longos anos. Outra entidade com igual finalidade na região bragantina isto é cooperativa das cafeicultores ano existe. O que existe são firmas particulares sem a finalidade da cooperativa como já espomos em linhas acima.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Sala das Sessões, 17/11/61

a) Celso de Fiore - Relator da C.F. O.

Comissão de Finanças etc. etc.

O nobre vereador Fiore explicou claramente as finalidades da Cooperativa dos Cafeicultores. É como disse uma entidade que merece e necessita de toda gama de apóio dos poderes públicos. Devemos nos lembrar de que todos os produtos agrícolas do Brasil já são gravosos, isto é, os seus preços de custo de produção ultrapassam os de venda nos mercados internacionais. Nessa categoria felizmente, ainda, não se enquadram dois dos nossos produtos, o cacau e o café, razão por

de Cooperativas de Café, isentando-as de certos impostos e taxas, financiando-as abundantemente e a longo prazo para a aquisição de máquinas, as mais modernas e eficientes a fim de possibilitar a remessa aos mercados consumidores de um café perfeitamente padronizado, capaz de concorrer em paridade preço e qualidade nos mercados internacionais.

Como sabemos, os produtos gravosos, tais como açúcar, algodão carne, etc. somente podem ser exportados a custa de um subsídio dado pelo governo e provenientes de outros produtos exportáveis e não gravosos. Por conseguinte, o cacau e o café tornam-se grandemente sobrecarregados para cobrir o deficit da quota exportavel dos produtos gravosos.

A perdurar essa situação de dificuldade de produção e comercialização do café, sem medidas urgentes de auxílio e amparo à cafeicultura, é fatalmente estará fadada ao perecimento, trazendo, como consequência a impossibilidade de exportação dos demais produtos gravosos, acarretando sérios disturbios na nossa balança econômica externa e interna. Não se trata, como se vê, de favores especiais concedidos a um grupo privilegiado de agricultores; não se trata também de se promover uma discriminação odiosa como salientou o nobre vereador Mario Russo, talvez por não se haver aprofundado suficientemente no estudo da questão. Pelo contrário, trata-se de uma ajuda necessária e vital para a sobrevivência de nossa cafeicultura, que constitui ali-cerce básico sobre o qual se apoia a economia brasileira.

Em simples análise, a eliminação que irá acarretar dos intermediários fazendo com que os produtos agrícolas padronizados sejam entregues ao consumo a preços mais acessíveis, é condição suficiente para se impor a aprovação da presente proposição. Trata-se de um amparo necessário, sem restrições à rubiácea que concorre com mais de 50% da totalidade de nossas exprotações, merecendo, portanto, o apóio dos órgãos oficiais.

Finalmente, estaremos, nós, municipalistas, de Bragança Paulista, dando exemplo a outros municípios em assunto que interessa vivamente a economia nacional.

Sala das Sessões, 4/11/61

a) Antônio Celidonio Ruette - Membro e Presidente

De acôrdo: 5/12/61

a) José Sergio Conti - Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Nomeio Presidente "ad hoc" da Comissão de Agricultura o nobre vereador Celso de Ficare.

Bragança Paulista, 18/1/62

a) Nabi Abi Chedid

Comissão de Agricultura, etc. etc.

18
A

Estando o Governo Federal e Estadual incrementando a fundação de cooperativas de café, isentando para isso de impostos e taxas, além de até mesmo concederem financiamento para a compra de maquinarias etc., justo seria também a municipalidade cooperar com esse empreendimento, doando uma área de terreno de 3.025 m2 pertencente ao patrimônio municipal, conforme especificações do artigo 1º de projeto de Lei em foco. Ademais, será mais uma organização que virá a funcionar no nosso município. Queremos crer que outras municípios vizinhos doariam além do terreno mais alguma coisa para possuir a referida cooperativa que além de emgrandecer Bragança Paulista virá ainda dar trabalho para muito operário e moças, evitando assim que nossos filhos procurem outros centros para ganhar o ~~pró~~ pão de cada dia, como vem acontecendo a miude.

Assim, somos de opinião que o presente projeto de Lei de autoria do sr. Chefe do Executivo não só merece a nossa aprovação assim como o nosso aplauso, sem mais delongas.

Quanto às vantagens para os agricultores cafeeiros que advirão, com o funcionamento da cooperativa, já tivemos oportunidade de demonstrar quando do nosso parecer na Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, 19/1/62

a) Celso de Fiore - Presidente "ad hoc" e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, de de 1962

Parecer N.

de acordo com o relato

Ap. Renato

22.1.62